CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 17 DE JUNHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Homero Marques Filho – Homerinho e outros)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 370/2021
CM-PALMITAL 21/06/2021
AS COMISSÕES DE:
Finanças, Saúde e Justiça
C.M. Palmital, em 21.06.2021
Fabiano José dos Santos
Fabiano Policial
Presidente

Dispõe sobre o descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19.

Art. 1º O descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19, deverá ser feito com observância das seguintes diretrizes:

I- não descartar em lixeiras comuns situadas em vias e logradouros públicos;

II- não descartar como lixo reciclável;

III- não descartar em vias e logradouros públicos;

IV- acondicionar em sacos duplos de lixo comum, fechados com lacre ou nó reforçado e identificados com etiqueta ou papel, de tamanho que facilite a visualização, com a inscrição: "PERIGO DE CONTAMINAÇÃO".

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais devem disponibilizar, em locais de fácil acesso e com cartazes ou placas indicativas, recipientes ou lixeiras exclusivas para que funcionários e clientes descartem suas máscaras e os outros materiais mencionados no artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de junho de 2021.

HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

DERNIVAL ADNEI BARELA
Barela Da Ambulância
Vereador

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 17 DE JUNHO DE 2021

(Do Sr. Vereador Homero Marques Filho – Homerinho e outros)

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o descarte de máscaras, luvas, protetor facial (viseira), capas e outros materiais usados na proteção contra o Covid-19.

A Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: toque do aperto de mão contaminadas; gotículas de saliva; espirro; tosse; catarro; objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

Umas das recomendações para evitar a transmissão é a utilização de máscaras em todos os ambientes em que a pessoa irá transitar.

Algumas pessoas usam luvas, viseiras e até capas para evitar o contágio e descartam esses materiais em lixos comuns, podendo infectar o coletor de lixo, pessoas que trabalham com reciclagem entre outras.

O descarte em local e de forma apropriada são essenciais para garantir a eficácia e evitar o aumento no risco de transmissão associado ao uso e descarte incorretos, bem como o cuidado para não colocar em risco a saúde de outras pessoas, entre elas profissionais que trabalham na coleta porta aporta e na triagem de recicláveis.

Ante o exposto, contamos com os nobre pares para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Vereador Prof.º Alcides Prado Lacreta, em 17 de junho de 2021.

HOMERO MARQUES FILHO
(Homerinho)
Vereador

DERNIVAL ADNEI BARELA
Barela Da Ambulância
Vereador

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
(Cristian do Posto)
Vereador